



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N. 16/2016
PROCESSO N. 23747.015793.2016-17
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N. 02/2015

CONTRATO Nº 016/2016 DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA E A EMPRESA WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT – CAMPUS ALTA FLORESTA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.784.782/0015-56, com sede provisória na Rua A, nº 198, Setor A, Centro, no Município de Alta Floresta/MT CEP: 78.580-000, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, Sr. JULIO CÉSAR DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.713.653 SSP/GO, e CPF nº 840.290.991-49, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria nº 985 de 02 de Junho de 2014, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa WTEC MOVEIS E EQUIPAMENTOS TECNICOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.634.834/0001-72, estabelecida na cidade de Erechim/RS, na rua Salomão loschpe, 267, Bairro Industrial, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. PAULO CESAR BICCA, CPF nº 373.943.550-04, RG nº 5019624955-SSP/RS, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23747.015793.2016-17 do IFMT/ALF, resolvem celebrar o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, que será regido pela Lei n. 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de mobiliário para atender ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Alta Floresta, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP n. 02/2015, e as quantidades abaixo especificadas:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
86	Unid	Armário guarda volumes, 05 portas	15	R\$ 896,00	R\$ 13.440,00
88	Unid	Estante face dupla para cd/dvds	2	R\$ 1.499,00	R\$ 2.998,00
89	Unid	Carrinho	1	R\$ 905,00	R\$ 905,00
90	Unid	Bibliocanto	50	R\$ 10,89	R\$ 544,50

IFMT – Campus Alta Floresta (UASG 158972)
Endereço: Rua A, 198, Setor A, Alta Floresta/MT, CEP: 78580-000.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

91	Unid	Caixa periódicos	13	R\$ 37,00	R\$ 481,00
93	Unid	Expositor articulado	2	R\$ 1.294,00	R\$ 2.588,00
94	Unid	Estante face dupla	10	R\$ 1.630,00	R\$ 16.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como o Edital do Pregão Eletrônico – SRP n. 02/2015, o Termo de Referência, anexo I do edital, a Proposta de Preços, a Ata de Registro de Preços e documentos que a acompanham firmados pela CONTRATADA, estando todos vinculados entre si.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **26/10/2016 a 25/10/2021**, considerando o prazo de garantia informado pela CONTRATADA em sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP n. 002/2015 e ainda o que determina a Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão na Fonte 112, PTRES: 108066 e Natureza de Despesa: 449052-42, ou outras fontes sob critério e oportunidade da Administração, do Orçamento Geral da União de 2016, ressaltando-se que, à época da efetivação das compras que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão às custas de cada unidade – Reitoria e Campi solicitantes, obedecidos o disposto no Art. 14 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos propostos deverão possuir garantia do Fabricante de **5 (cinco) anos** a partir do recebimento definitivo dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem/instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os itens descritos abaixo, o Termo de Garantia será de no **mínimo 2 (dois) anos** contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem/instalação, a partir do recebimento definitivo:

- Grupo 4: itens: 55, 56, 57, 58 e 59;
- Grupo 5: itens: 68, 69, 70 e 71;
- Grupo 7: itens: 78,80 e 81;
- Grupo 8: itens: 79 a 92;
- Grupo 12: itens: 117 e 118.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na vigência da garantia, o Contratado deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO

O Contratado ficará obrigado a efetuar o atendimento aos chamados para prestação de assistência técnica no prazo máximo de 5 dias úteis do recebimento da comunicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

para a Reitoria, Campus Cuiabá e Bela Vista e de 5 dias úteis para os demais *campi*, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO

O Contratado deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório de visita contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência.

PARÁGRAFO SEXTO

A execução dos serviços de assistência técnica poderá ser efetuada por terceiro qualificado como assistência técnica autorizada do fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A assistência técnica deverá ser prestada pela própria fabricante ou por terceiro qualificado como assistência técnica do fabricante, em sua sede ou filiais ou nos locais das entregas dos produtos, sem quaisquer ônus de montagem, desmontagem e transporte para o Contratante.

CLÁUSULA DECIMA – DO PREÇO

Os materiais serão entregues pelo preço em reais (R\$) apresentado pela CONTRATADA, obedecendo a Proposta de Preços e Ata de Registro de Preços, o qual será fixo e irrevogável até o fim do Contrato, com exceção dos casos previstos em lei, com a devida justificativa e comprovação técnica, as quais serão julgadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O IFMT deverá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato é de **R\$ 37.256,50 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais)**

u



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

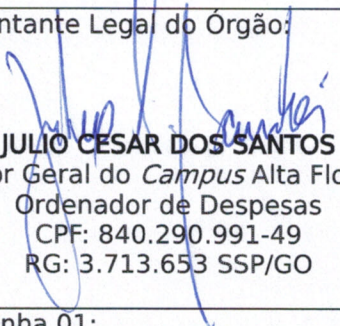
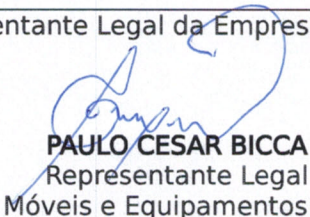
Incumbirá a CONTRATANTE de providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes.

Alta Floresta/MT, 26 de outubro de 2016.

Representante Legal do Órgão:  JULIO CESAR DOS SANTOS Diretor Geral do <i>Campus</i> Alta Floresta Ordenador de Despesas CPF: 840.290.991-49 RG: 3.713.653 SSP/GO	Representante Legal da Empresa:  PAULO CESAR BICCA Representante Legal Wtec Móveis e Equipamentos Técnicos Ltda. - Em Recuperação Judicial. CPF: 373.943.550-04 RG: 5019624955-SSP/RS
Testemunha 01:	Testemunha 02:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

<p><i>ftt</i></p> <hr/> <p>RG: 1073237545 CPF: 009.436.970-42</p>	<p><i>[Assinatura]</i></p> <hr/> <p>RG: 21655412 CPF: 027.121.241-11</p>
---	--

Fabiano Gerardo dos Santos Rodrigues
IFMT - Economista
Matrícula SIAPE nº 2958656